JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 968159/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

CONCORRÊNCIA N° 90002/2025

A contratação de obras e serviços de engenharia voltados à construção de Escola em Tempo Integral, objeto do Termo de Compromisso n° 968159/2024/FNDE/CAIXA celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Município de São Domingos do Capim/PA, reveste-se de natureza típica de obra de engenharia, com elevado grau de complexidade técnica, necessidade de observância rigorosa de projeto básico e executivo, compatibilização de disciplinas, gerenciamento de interfaces, controle de qualidade, segurança estrutural e atendimento a normas específicas de infraestrutura escolar.

Nessa perspectiva, o objeto não se enquadra no conceito de bens e serviços comuns, definidos pela Lei n° 14.133/2021 como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser descritos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nem tampouco como serviços comuns de engenharia, cuja característica central é a padronização objetiva das ações de manutenção, adequação ou adaptação, sem alteração estrutural relevante.

A mesma Lei n° 14.133/2021 estabelece o pregão como modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, o que, por consequência lógica, afasta sua aplicação quando o objeto extrapola essa categoria e envolve obras e serviços de engenharia de maior complexidade, como a construção integral do espaço esportivo, seguindo as normas de acessibilidade, segurança contra incêndio e desempenho das edificações.

Nessas hipóteses, a própria legislação indica a concorrência como modalidade adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia, justamente por permitir maior amplitude de prazos, robustez procedimental e análise mais aprofundada das propostas técnicas e de habilitação, atendendo aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da mitigação de riscos contratuais.

Desse modo, a não utilização do pregão eletrônico na contratação em exame decorre diretamente da natureza do objeto e da repartição de competências entre as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, não se tratando de mera opção discricionária, mas de cumprimento do regime jurídico aplicável às obras e serviços de engenharia. A adoção da Concorrência nº 90002/2025 para a contratação da construção de escola em tempo integral no Município de São Domingos do Capim/PA alinha-se às exigências legais e às diretrizes técnicas do Ministério do Esporte, assegura procedimento mais compatível com a complexidade da obra, oferece condições mais adequadas para a avaliação das propostas e contribui para a redução de riscos de execução, de sobrecustos e de questionamentos pelos órgãos de controle, motivo pelo qual resta plenamente justificada a impossibilidade de utilização da modalidade pregão eletrônico para o referido objeto.

São Domingos do Capim/PA 15 de janeiro de 2026

MARCOS VENICIOS DOS SANTOS PRESTES:03606679297

Assinado de forma digital por MARCOS VENICIOS DOS SANTOS PRESTES:03606679297

MARCOS VENICIOS DOS SANTOS PRESTES
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim/PA